



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Ementa: Prevê a instalação de equipamentos de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar nas edificações do município do Recife.

2008

PARECER

Nº

HISTÓRICO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebera para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 13/2008, de autoria da Exma. Vereadora Priscila Krause. Fora designado como seu relator, o Vereador Cordeiro de Deus.

O referido Projeto é proposto para que nas novas edificações a serem construídas no Município do Recife, em conformidade com a legislação correlata em vigor em nossa cidade (Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Edificações e Instalações e o Código do Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico), sejam instaladas equipamentos de água por meio de aproveitamento da energia solar, em virtude da necessidade de adequação da construção civil às novas tendências, pelo seu reduzido custo de manutenção, e pelos grandes benefícios sociais e ambientais conseqüentes.

ANÁLISE

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, não havendo

sido questionado nada a respeito do presente Projeto, passamos então a analisar os requisitos legais nele contido.

Apesar da escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, verifica-se que, no mérito, a intenção pretendida não oferece viabilidade para sua concretização em Lei. Vejamos.

Legalmente, encontramos vedação constitucional expressa, impedindo a intromissão do Poder Público nas atividades privadas, decorrentes do fundamento da valorização da livre iniciativa.

E com relação às obras construídas pelo Poder Público, o método a ser utilizado para a sua execução, inevitavelmente trará mais encargos financeiros, onerando, por conseguinte, os cofres públicos municipais.

E assim sendo, pelas razões ora expostas, embora seja louvável a intenção da Ilustre Parlamentar, esta Comissão se posiciona desfavoravelmente à concretização do objetivo postulado.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 13/2008. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de abril de 2008.

Comissão de Finanças e Orçamento

Carlos Gueiros
Presidente

Roberto Teixeira
Vice-Presidente

Cordeiro de Deus
Relator

Henrique Leite
Membro

Romildo Gomes
Membro

Major Antônio Oliveira
Suplente